



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0008484/2024-14

Uberlândia, 19 de março de 2024.

Procedência: Despacho nº 12/2024/FEAM/URA TM - CAT

Destinatário(s): Bruno Neto de Ávila - Supram TM

Assunto: Arquivamento do PA 2734/2023 - J.I.B. Agropecuária LTDA

DESPACHO

Prezado,

O processo administrativo nº 2734/2023 (SLA), do empreendimento supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme solicitação 2023.11.04.003.0003329, em 27/11/2023 como Licença de Operação corretiva - modalidade Licença Ambiental Concomitante - LAC1, instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Após análise técnica e jurídica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão, foi verificado que os estudos estavam inconsistentes e em desacordo com o “Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (atividade agrossilvipastoril)” da SEMAD, principalmente no tocante à caracterização do meio biótico (Fauna e Flora).

Em relação ao diagnóstico da Flora, o referido Termo indica:

“Para caracterização da flora, deverão ser apresentados dados primários de avaliação da vegetação existente na área diretamente afetada - ADA, caracterizando as fitofisionomias existentes, fragmentos florestais, áreas de preservação permanente, reserva legal, campos, vegetação plantada, etc, indicando as espécies existentes, status de conservação, espécies exóticas e aquelas imunes a corte.”

Sendo que nos estudos apresentados foi constatada a inexistência do diagnóstico da Flora, na Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento, conforme indicado no Termo de Referência citado. Vale destacar que foi mencionada a realização de um “levantamento arbóreo qualitativo através de vistoria na área” sem descrição da metodologia adotada e com apresentação unicamente de um quadro com 12 indivíduos (espécies e respectivas famílias).

Referente ao diagnóstico da Fauna:

-No estudo apresentado consta as metodologias abordadas para cada grupo, bem como planilha dos resultados obtidos de maneira bruta. No entanto, não há uma discussão sobre os dados inventariados, que deveria contemplar cada campanha separadamente, bem como os dados compilados das duas campanhas, com informações referentes ao número de indivíduos, espécies, ordens e famílias registradas. Indicando quais espécies/famílias/ordens foram mais

representativas, destacando as que apresentaram maior abundância e frequência. Ainda, detalhar os dados ecológicos das espécies, como endemismo, dispersão espacial (migração), categorias de ameaças (segundo as listas oficiais - estadual, nacional e internacional- atualizadas), importância ecológica, predomínio de habitats, hábitos alimentares, dentre outras informações pertinentes;

-Observa-se a ausência dos dados secundários que caracterizem a fauna da região de inserção do empreendimento, para cada grupo de fauna, exceto para ictiofauna;

-O estudo da ictiofauna foi elaborado apenas com levantamento de dados secundários, contudo é imprescindível a execução das campanhas de campo, contemplando a sazonalidade, para o levantamento dos primários nas áreas de influências do empreendimento;

-Se faz ausente os estudos dos grupos dos invertebrados. Também sendo imprescindível a execução das campanhas de campo para o mesmo, de maneira que contemple a sazonalidade, para o levantamento dos primários nas áreas de influências do empreendimento, conforme preconiza o Termo de Referência e;

-Os estudos da herpetofauna e da mastofauna ocorreram nos meses de novembro e abril, sendo considerado novembro como o período seco, contudo, este mês é considerado como estação chuvosa para a região do empreendimento.

Ademais, não foi apresentado o mapa de uso e ocupação do solo da propriedade e nem a delimitação desta, arquivo *shapefile*, na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

E, ainda, a compensação de parte da Reserva legal foi feita de forma incorreta, infringindo o inciso II, § 6º do inciso III, art. 38 da Lei 20.922 (16/10/2013), conforme:

“Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

[...] § 6º – A área a ser utilizada para compensação deverá:

[...] II – estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;” [...]

Desta forma, a regularização da reserva legal deverá ser realizada conforme as determinações na legislação vigente; devendo a matrícula do imóvel em questão ser retificada, com o cancelamento da(s) averbação(ões) indevida(s).

Vale salientar que a ausência de informações comprometeu a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo - nº 2734/2023, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 47.383/2018, na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 e no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 20/03/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84430109** e o código CRC **4A4D6D60**.